



LEI N.º 395, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Altera a Lei Municipal n.º054, de 10 de maio de 1.999, que: ‘Regulamenta a contratação temporária de pessoal’, no que especifica e dá outras providências correlatas.”

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a E. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei Municipal n.º054, de 10 de maio de 1.999, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º. (...).

Parágrafo Único. Excetua-se do previsto no inciso I deste artigo, com base no inciso VII do artigo 2º desta Lei, a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais da área do magistério, cujo prazo de contratação não pode exceder a 12 (doze) meses”.

Artigo 2º. O Artigo 6º da Lei Municipal n.º054, de 10 de maio de 1.999, passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



“Artigo 6º. Ficam autorizadas as prorrogações dos contratos temporários de pessoal, pelo mesmo período, salvo se não ultrapassar os prazos estipulados no artigo 3º da Lei Municipal n.º 054, de 10 de maio de 1.999”.

Artigo 3º. Ficam mantidas todas as demais disposições contidas na Lei Municipal n.º054, de 10 de maio de 1.999 e demais porventura existentes, no que não contrariar a presente.

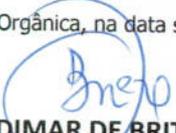
Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 09 de fevereiro de 2015.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica, na data supra.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal